

Coordenadores

FÁBIO DA SILVA VEIGA

RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES

ESTUDOS DE DIREITO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO


IBEROJUR

 Universidade
POSITIVO

Estudos de direito e desenvolvimento tecnológico

Fábio da Silva Veiga

Rodrigo Régner Chemim Guimarães

(Coordenação)

**Porto | Curitiba
2021**



O editor não é responsável pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão académico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comité Científico. O editor se opõe expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrónica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados o editor e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

O procedimento de seleção de originais ajusta-se aos critérios específicos de investigação, no que se indica que as admissões dos trabalhos publicados respondem a critérios de qualidade equiparáveis aos exigidos pelas revistas científicas, nomeadamente avaliação double-blind review do Comité Científico composto por doutores em conformidade com a especialização da matéria.

Citação:

VEIGA, Fábio da Silva; GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. Estudos de direito e desenvolvimento tecnológico, vol. I, Porto/Curitiba: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Universidade Positivo, 2021, 656 págs. ISBN: 978-989-53281-1-6

Ficha Técnica

© 2021 Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR

Título: Estudos de direito e desenvolvimento tecnológico

Coordenadores: Fábio da Silva Veiga e Rodrigo Régner Chemim Guimarães

Projeto Gráfico e Diagramação: Giovana de Moraes Figueiredo Cruz

© [Autores vários]

Suporte: Eletrónico; Formato: PDF

ISBN: 978-989-53281-1-6

1ª edição: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Universidade Positivo

Rua de Avilho, 214, Matosinhos (Porto) - Portugal. 4460-282.

Novembro, 2021

Depósito Legal - Biblioteca Nacional de Portugal: 490468/21

Comité Científico

Adriano Godinho (Universidade Federal da Paraíba, Brasil)

Anderson Marcos dos Santos (Universidade Positivo, Brasil)

António Francisco de Sousa (Universidade do Porto, Portugal)

Antonio Tirso Ester (Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, Espanha)

Augusto Jobim do Amaral (PUCRS, Brasil)

Bruna Capparelli (Alma Matter Studiorum Università di Bologna, Itália)

Carlos Luiz Strapazzon (Universidade Positivo, Brasil)

Catherine Maia (Universidade Lusófona do Porto, Portugal)

Clarissa Bueno Wandscheer (Universidade Positivo, Brasil)

Cleide Calgaro (Universidade de Caxias do Sul, Brasil)

David Montoya Medina (Universidad de Alicante, Espanha)

Denise Fincato (PUCRS, Brasil)

Eduardo Faria Silva (Universidade Positivo, Brasil)

Érica Guerra da Silva (UFRRJ, Brasil)

Evandro Santos (Unis, Brasil)

Fábio da Silva Veiga (Universidade Lusófona do Porto, Portugal)

Fernando Borges Mânica (Universidade Positivo, Brasil)

Floriano de Azevedo Marques Neto (Universidade de São Paulo, Brasil)

Gabriel Martín Rodríguez (Universidad Rey Juan Carlos, Espanha)

Gianpaolo Poggio Smanio (Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil)

Glenda Gondim (Universidade Positivo, Brasil)

A situação da saúde pública brasileira em tempos de pandemia de coronavírus: e o direito constitucional à saúde como fica?

The situation of Brazilian public health in times of coronavirus pandemic: what about the constitutional right to health as it stands?

MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER¹
SHERON DOS SANTOS PEREIRA²

Sumário: Introdução; 1. O SUS na linha de frente ao combate à pandemia de coronavírus; 2. Medidas e ações governamentais no combate ao coronavírus; 3. Dificuldades e alternativas para promover a justiça sanitária; Conclusão; Referências.

Resumo: O presente trabalho propõe como objetivo principal analisar a importância do Sistema Único de Saúde-SUS para o atendimento à saúde da população, enfatizando os desafios que o sistema enfrenta no período de pandemia de COVID-19. Apesar do SUS ser um sistema universal e gratuito, sofre com problemas estruturais de financiamento e falta de investimento. Tal sistema vem sofrendo uma forte política que visa seu desmantelamento, o que reforça a ideia de que saúde pública não é prioridade na agenda política do país. Quanto à metodologia, o trabalho se utiliza do método dedutivo, recorrendo à técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultados, conclui-se que durante a crise sanitária decorrente da pandemia de coronavírus, os efeitos negativos ocasionados pela ausência de financiamento adequado e investimento no SUS, agravaram a capacidade de proporcionar atendimento aos doentes, com disponibilização de leitos de UTI e respiradores, afetando uma grande quantidade de pessoas. Para apoiar essas afirmações, apresenta-se dados sobre os números de infectados, de curados, internados e vítimas fatais da COVID-19 até final de março de 2021. Comenta-se, igualmente, o plano de vacinação apresentado pelo Governo federal, a origem e quantidade de vacinas adquiridas bem como os trâmites administrativos até a liberação para aquisição das vacinas. Finaliza-se com uma reflexão sobre a importância da manutenção do SUS para atendimento ao direito constitucional à saúde.

Palavras-chave: Sistema único de saúde -SUS; Crise sanitária no Brasil; Justiça sanitária; Ações para enfrentamento da COVID-19.

Abstract: The present work proposes as main objective to analyze the importance of the Unified Health System - SUS for the health care of the population, emphasizing the challenges that the system faces in the pandemic period of COVID-19. Despite SUS being a universal and free system, it suffers from structural problems of financing and lack of investment. Such a system has been undergoing a strong policy aimed at its dismantling, which reinforces the idea that public health is not a priority on the country's political agenda.

¹ Doutora em Direito pela Université de Rennes I - França; Pós-Doutorado pela Universidade de Montreal 1 – Canadá. Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professora do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG/RS – Brasil.

² Advogada, Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG/RS, especialista em Direito Público e Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera- Uniderp.

As for the methodology, the work uses the deductive approach method, using documental and bibliographic research techniques. As a result, it is concluded that during the health crisis resulting from the coronavirus pandemic, the negative effects caused by the lack of adequate financing and investment in SUS, aggravated the ability to provide care to patients, with the availability of ICU beds and respirators affecting a lot of people. To support these claims, data are presented on the numbers of infected, cured, hospitalized and fatal victims of COVID-19 by the end of March 2021. It is also commented on the vaccination plan presented by the federal government, the origin and quantity of vaccines acquired, as well as the administrative procedures until the release for the acquisition of vaccines.

Keywords: Unified health system -SUS; Health crisis in Brazil, Health justice, Actions to face COVID-19.

Introdução

O trabalho enfatiza a essencialidade do Sistema Único de Saúde-SUS na vida de milhares de cidadãos brasileiros, sistema que apesar de ser considerado como um dos melhores sistemas de saúde universais e gratuitos do mundo, sofre com problemas estruturais e de financiamento. Problemas estes que poderiam ter sido contornados caso o país investisse mais em ciência e tecnologia e destinasse mais verbas para a saúde pública.

O presente trabalho propõe como objetivo principal analisar a importância do Sistema Único de Saúde-SUS para o atendimento à saúde da população, enfatizando os desafios que o sistema enfrenta no período de pandemia de COVID-19.

O Brasil atualmente é considerado o epicentro mundial da pandemia de Covid-19, apresentando um sistema de saúde sobrecarregado para atender à demanda volumosa de infectados, agravado pelo subfinanciamento efetivo do SUS. Somente a partir da atual crise sanitária foi reconhecida a importância do SUS e da necessidade de investimento em saúde pública.

As consequências da falta de estruturação e de medidas imediatas governamentais, ocasionaram a insuficiência no atendimento das demandas, precariedade, falta de vacinas e muitas vidas perdidas.

Saúde pública é um tema essencial para a sociedade e necessita ser prioridade para que o país possa dar um passo à frente e assegurar o direito constitucional à saúde, reconhecido na Constituição Federal de 1988.

Quanto à metodologia, o trabalho se utiliza do método dedutivo, recorrendo à técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo está dividido em três seções, na primeira seção trata do “O SUS na linha de frente ao combate à pandemia de coronavírus”, que abordará assuntos relacionados à consolidação do direito à saúde a todos os brasileiros e aos estrangeiros que aqui residem ou

estão de passagem, seu reconhecimento internacional, e ainda as dificuldades que o sistema já vinha enfrentando anteriormente à pandemia e seu agravamento, com apoio em dados colhidos sobre índices de contágio, curados e vítimas fatais do Covid-19.

Na segunda seção apresentam-se as “Dificuldades e alternativas para promover a justiça sanitária no país” que refere as dificuldades que o SUS vem passando para implementar o dever do Estado no atendimento à saúde da população.

Na terceira seção apresentam-se as “Medidas e ações governamentais no combate ao coronavírus”, referindo as ações para a aquisição de vacinas contra a COVID-19 e o plano vacinação apresentado pelo governo e, por fim, apresentam-se as Conclusões e Referências utilizadas.

1. O sus na linha de frente do combate à pandemia de coronavírus

Importante destacar que o reconhecimento do direito à saúde se deu através de uma conquista social, luta estimulada pela Reforma Sanitária, que buscava o reconhecimento do direito à saúde constitucionalmente a todos, sem distinção³. A ideia de uma Reforma Sanitária foi muito combatida, sob a justificativa de que a implementação de um direito universal à saúde custaria muito ao Estado, argumento alegado nos dias de hoje, em vista de reduzir os direitos sociais da população brasileira.

Finalmente o direito à saúde foi acolhido pela CF/88 e tornou-se uma conquista histórica, de modo que o atendimento em saúde seria então prestado por um sistema de saúde universal, visto como serviço de relevância pública, caracterizado pelos princípios e regras que o norteiam, em especial a universalidade, igualdade, gratuidade, regionalização, hierarquização, direção única, integralidade e participação social.

A eficácia social dos direitos fundamentais, em que pesem os avanços doutrinários e jurisprudenciais, segue sendo um grande desafio para o Estado e a sociedade. Estes “*são dotados de suficiente relevância e essencialidade (fundamentalidade material) a ponto de merecerem e necessitarem de uma proteção jurídica e normatividade reforçada em relação até mesmo às demais normas*”

³ BRAUNER, Maria Claudia Crespo; FURLAN, Karina Morgana. **O crescente processo de medicalização da vida: entre a judicialização da saúde e um novo modelo biomédico**. In BRAUNER, Maria Claudia Crespo; PIERRE, Phillipe (orgs.) Direitos humanos, saúde e medicina: uma perspectiva internacional. Rio Grande, RS: Editora da FURG, 2013.

*constitucionais, mas especialmente no que diz com sua exclusão do âmbito de disponibilidade dos poderes constituídos*⁴.

Ocorre que o SUS já vinha sendo subfinanciado desde o seu nascimento, ocorrido pela edição da Lei 8.080/90, mas o principal ataque que desestabilizou o sistema foi a Emenda Constitucional nº 95/16, que congelou os gastos em saúde estipulando um teto, pelo período de vinte anos.

Conforme Mariano a EC 95/16 teve por objetivo cortar os gastos em contrapartida de não fazer investimentos⁵. David complementa afirmando que o teto disposto pela emenda constitucional - EC 95/16 é incapaz de promover os direitos sociais, o que afetará fortemente a qualidade da promoção das políticas públicas no país⁶.

Atualmente tem-se um sistema de saúde regido por uma política de austeridade fiscal, resistindo ao desmonte para atender àqueles que ainda lutam pela vida, atingidos pela pandemia. Em meio ao caos político e de crise sanitária, o SUS socorre como pode os pacientes, mas existe um discurso político afirmando que pela disfuncionalidade do SUS o mesmo deveria ser privatizado.

Reitera-se a importância do sistema que é fundamental na assistência à 162 milhões de pessoas que dependem exclusivamente dele⁷, o que representa 75% da população brasileira, restando evidente a necessidade da subsistência do sistema, seu financiamento e proteção.

Michel Foucault referiu-se à assunção da vida ao poder, trazendo uma crítica sobre o poder do soberano, denominado como biopoder, pela atuação do soberano em deixar morrer e fazer viver⁸, fazendo-se uma analogia aos tempos atuais, o fazer morrer configura-se na inércia e no descaso do governo com a população brasileira que depende do SUS e de medidas sanitárias eficazes e tempestivas para combater o coronavírus.

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Reserva do Possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações**. SARLET, Ingo Wolfgang (org.) Direitos Fundamentais orçamento e reserva do possível, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, pg. 16 e 17.

⁵ MARIANO, Cynara Monteiro. **Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017, p. 274. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289>. Acessado em: 04/04/2021.

⁶ DAVID, Grazielle. **Centro de estudos estratégicos da Fiocruz: A austeridade atinge os direitos humanos na América Latina**. Publicado em: 08/09/16. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/449>. Acessado em 07/01/2021.

⁷ GUIMARÃES, Cátia. **A importância de um sistema de saúde público e universal no enfrentamento à epidemia**. EPSJV/Fiocruz, 25 mar. 2020 (b). Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/a-importancia-de-um-sistema-de-saude-publico-e-universal-no-enfrentamento-a>. Acessado em: 22 de agosto. 2020.

⁸ FOUCAULT, Michel. 1926-1984. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** / Michel Foucault; tradução Maria Ermantina Galvão.- São Paulo: Martins Fontes, 1999. - (Coleção tópicos)

Nota-se que o momento que vivemos hoje é um momento de grande confusão, fazendo lembrar a reflexão de Edgar Morin, “referindo uma crise da explicação simples nas ciências biológicas e físicas, que parecia ser um resíduo não científico das ciências humanas, como uma problemática geral do conhecimento científico, que produz incerteza, contradição, pluralidade e complicação”⁹.

Parece que o que presenciamos hoje remete ao pensamento do autor, momento de insegurança, confusão, falta de credibilidade na ciência, negacionismo, e desrespeito à ciência, sustentado diretamente pelos órgãos responsáveis por tomar medidas para a segurança da saúde da população.

O SUS é uma política pública tão relevante que já foi reconhecido internacionalmente como modelo pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no ano de 2008, notadamente pelos seus programas de: vacinação, AIDS-HIV, banco de leite humano, tabagismo, transplantes, atenção básica e tratamento de câncer, atendendo 75% de atenção de alta complexidade¹⁰. Características que o diferem de outros países que não possuem essa cobertura.

Antes do período de pandemia de coronavírus, inúmeros estados já vinham sofrendo pela falta de estrutura para prestar atendimento aos pacientes e, na pandemia, esses problemas se agravaram. Várias unidades de atendimento de saúde estão colapsadas pela recessão, falta de leitos, respiradores, oxigênio, medicamentos, máscaras e outros equipamentos de proteção, bem como a falta de testes para detectar o contágio da patologia.

Apesar de todo esforço desempenhado pelo SUS, o Brasil não apresentou dados animadores em relação às vítimas do coronavírus. Conforme site governamental, até a data de 25 de maio de 2021 no Brasil, já ocorreram 16.194.209 casos confirmados de contágio, 452.031 óbitos, 73.453 casos novos, 14.648.332 recuperados, e 1.093.846 pacientes sendo acompanhados¹¹, sem contar os casos que não foram notificados e testados.

Apesar da situação calamitosa e caótica de grandes proporções no país, o SUS tem feito o que pode para enfrentar a pandemia com o financiamento que possui, sendo que o país possui excelentes centros de pesquisa, e que tem se destacado na pandemia. São eles, a Fundação Oswaldo Cruz- (Fiocruz) e o Instituto Butantan, que são importantes aliados da ciência e da saúde pública.

⁹ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência** / tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. - Ed. revista e modificada pelo autor - 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. P. 177.

¹⁰ Centro Cultural do Ministério da saúde. SUS a saúde do Brasil. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/sus/conquistas.php>. Acessado em: 22/11/2020.

¹¹ CORONAVÍRUS BRASIL. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acessado em 25/05/2021.

De fato, o Brasil possui pesquisadores que são referência em epidemiologia, e tem como desenvolver ações estratégicas baseadas em dados epidemiológicos, com base em evidências científicas para o desenvolvimento de vacinas que podem controlar a pandemia. Para tanto, falta o investimento duradouro para proporcionar saúde de excelência, não só para o combate à pandemia de coronavírus, mas para manter o sistema em atividade.

No item a seguir são apresentadas as dificuldades e alternativas para promover a justiça sanitária no país.

2. Dificuldades e alternativas para promover a justiça sanitária

Trata-se de equacionar como atuar para prestar o direito constitucional à saúde reconhecido à população através de um sistema de saúde que está vulnerável e fragilizado, no momento em o país atravessa uma pandemia com afetação mundial?

A promoção de uma justiça sanitária¹² em tempos normais já é uma tarefa muito difícil, em tempos de pandemia de coronavírus tornou-se uma missão quase que inalcançável quando o sistema não possui um financiamento adequado.

Não só o Amazonas está em grande crise, mas a pandemia está desestabilizando outros estados da federação que também estão colapsando. O Brasil vem batendo recordes de mortes diárias na América Latina, sendo o líder em mortes desde agosto de 2020, que na época, totalizava 93 mil mortes.¹³

Sem que haja um bom aparelhamento, não há sistema de saúde no mundo que resista, o SUS não tem opções e alternativas para equacionar esse problema sem que haja investimento justo, por isso a necessidade de fortalecimento do sistema, destinando mais recursos à saúde pública, sendo a única medida possível para contornar os problemas do SUS e continuar salvando vidas.

Após essas constatações importantes, passa-se a apresentar informações sobre a atuação governamental no período de pandemia, relacionadas especialmente ao plano de imunização da população, a compra de vacinas e questões administrativas envolvendo as vacinas adquiridas.

¹² ARRISCADO NUNES, João. Saúde, direito à saúde, justiça sanitária. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, 2009. n. 87, p. 143-169. disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs>, acessado em: 04/04/2021.

¹³ Agência de notícias das favelas. Brasil lidera casos e mortes por Covid-19 na América Latina. Disponível em: <https://www.anf.org.br/brasil-lidera-casos-e-mortes-por-covid-19-na-america-latina/>. Acessado em: 28/03/2021.

3. Medidas e ações governamentais no combate ao coronavírus

Dentre as medidas tomadas pelo Governo no período de pandemia de coronavírus, refere-se inicialmente a Medida Provisória 1015/2020 que abre crédito extraordinário para aquisição das vacinas contra a COVID-19, o plano de vacinação apresentado pelo Governo e as vacinas efetivamente adquiridas.

Na data de 17/12/2020 o Presidente assinou a Medida Provisória- MP 1015/2020 que dispõe sobre a abertura do crédito extraordinário de R\$ 20 bilhões destinados ao Ministério da Saúde, orçamento que previa a aquisição de doses de vacinas contra a COVID-19, agulhas, seringas, comunicação e todas as despesas necessárias¹⁴ para enfrentamento da pandemia.

No dia anterior, na data de 16/12/2020 o Ministério da Saúde disponibilizou um plano de vacinação ao combate da COVID-19, que foi elaborado de acordo com as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e da Organização Mundial da Saúde- OMS (p.8)¹⁵.

No Brasil, a Anvisa é o órgão responsável por verificar e autorizar o registro e o licenciamento das vacinas (p.10)¹⁵, sendo que atualmente há três vacinas contra Covid-19 com autorização da Anvisa para uso no Brasil. São elas, a Sinovac do Instituto Butantan com autorização para uso emergencial, duas vacinas com registro definitivo, a AstraZeneca produzida pela Fiocruz e a da Pfizer. Considerando que as vacinas AstraZeneca e Sinovac já estão sendo aplicadas em todo país desde o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 (p. 12),¹⁶ dia 19/01/2021, em todo o território nacional.

Pela última atualização do plano de vacinação, o Brasil registou a compra de vacinas de diversos laboratórios, 102,4 milhões de doses da Fiocruz/AstraZeneca, 42,5 milhões de doses da Covax Facility, 46 milhões de doses no primeiro semestre de 2021 do instituto

¹⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Aberto crédito extraordinário de R\$ 20 bilhões para vacinação contra a Covid-19. Publicado em: 17/12/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro/aberto-credito-extraordinario-de-r-20-bilhoes-para-vacinacao-contra-a-covid-19>, acessado em: 07/01/2021.

¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis-Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, Plano Nacional de Operacionalização da vacinação Contra a COVID-19. 1º edição, Brasília 16/12/2020. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf, acessado em: 28/12/2020.

¹⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis-Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, Plano Nacional de Operacionalização da vacinação Contra a COVID-19. 5ª edição, Brasília 15/03/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>, acessado em: 29/03/2020.

Butantan/ Sinovac, podendo se estender a 84 milhões no segundo semestre de 2021. Há também previsão de aquisição de 20 milhões de doses da Covaxin (Bharat/Biotech), 10 milhões de doses da União Química/ Sputnik e, por fim, a intenção de aderir mais 38 milhões de doses da vacina Janssen/ BioNTech-Pfizer (p.14)¹⁶.

O Instituto Butantan anunciou no dia 26/03/21 que está confeccionando a vacina Butanvac, vacina 100% brasileira, segura, barata, e usual, sendo uma vacina inédita, pois é produzida em ovo embrionado, similar à tecnologia de vacinas da gripe, mais utilizadas no mundo. A previsão para o início dos testes é em abril, pois ainda se aguarda autorização da Anvisa para a realização da pesquisa, e se tudo ocorrer como o esperado até o final do ano haverá mais 40 milhões de doses disponíveis¹⁷.

A Fiocruz por meio do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos/Fiocruz) tem recebido o insumo da China para confecção das vacinas. Tal insumo tem previsão de ser incorporado no SUS, o que possibilitará a Fiocruz fornecer a vacina 100% nacionalizada. Até julho há previsão de entrega de 100,4 milhões de doses de vacinas, e para o segundo semestre, após o procedimento de incorporação da tecnologia do IFA, a Fiocruz pretende entregar mais 110 milhões de doses¹⁸.

Em virtude da urgência, o registro na Anvisa foi a medida adotada para avaliação de tecnologias ofertadas, considerando o fato de que duas das vacinas que estão sendo aplicadas no Brasil se originarem de duas instituições seríssimas e comprometidas com a sociedade, que é o Instituto Butantan e a Fiocruz, instituições que possuem credibilidade e seriedade e orgulham os brasileiros.

A crítica que permanece é o fato de haver falta de investimento suficiente sobre pesquisas e desenvolvimento no Brasil, fator que poderia ter emancipado o país no sentido de produzir a própria vacina, sem a necessidade de importação, considerando que o Brasil é país referência em vacinação. Porém o reflexo da falta de investimento em saúde pública tem impedido os avanços em meio à pandemia de coronavírus, o que nos fez perceber que no plano internacional, a maioria dos países está mais adiantada que o Brasil.

Embora os dados acima informados sobre aquisição e produção de vacinas, a vacinação está definitivamente atrasada no Brasil, sendo que até a data de 05/04/21 através de um levantamento feito pelas secretarias de saúde, 20.023.132 de pessoas receberam a

¹⁷ Instituto Butantan. ButanVac será barata e é resultado do acúmulo de experiências do Butantan com produção da CoronaVac. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/butanvac-sera-barata-e-e-resultado-do-acumulo-de-experiencias-do-butantan-com-producao-da-coronavac>. Acessado em: 28/03/2021.

¹⁸ FIOCRUZ. Fiocruz receberá novas remessas de IFA para a produção da vacina Covid-19. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-recebera-novas-remessas-de-ifa-para-producao-da-vacina-covid-19>. Acessado em: 06/04/21.

primeira dose, e 5.595.929 pessoas já receberam a segunda dose da vacina da Covid-19, a porcentagem da população vacinada constitui apenas 9,46% de toda a população Brasileira¹⁹. Até a data de 23/05/21 já foram aplicadas 57.691.259 doses de vacinas em todo o Brasil²⁰

Até o momento o plano nacional de vacinação se direcionou aos seguintes grupos prioritários: trabalhadores de Saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), deficientes a partir de 18 anos em residências inclusivas, indígenas que vivem em terras homologadas e idosos da região norte do País (p.166)¹⁶. É possível ressentir o custo alto em vidas e sofrimento que poderiam ter sido evitados se as medidas tivessem sido adotadas antecipadamente.

Para demonstrar a importância da vacinação em grande escala da população, torna-se relevante referir a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a obrigatoriedade da vacina. O plenário do Supremo Tribunal Federal - STF no dia 17/12/20 decidiu pela constitucionalidade da vacinação compulsória como forma de erradicar a COVID-19²¹. Decisão esta que caminha para a defesa da saúde e da ciência e atende à necessidade de fortalecimento da imunização coletiva.

Considerações finais

Em meio à situação dramática da crise sanitária mundial, a população brasileira possui o Sistema Único de Saúde - SUS para se amparar. Sem ele o panorama seria calamitoso, o número de vítimas fatais pela COVID-19 seria ainda maior.

Este fato corrobora a reflexão de que o sistema necessita ser melhor aparelhado e financiado para continuar atendendo à população, com objetivo de proporcionar um atendimento de qualidade, promovendo a justiça sanitária e a dignidade da população.

Saúde é um tema que deveria ser prioridade na agenda estatal perante o enfretamento de uma crise sanitária de tamanha gravidade que, face à urgência, impõe ao Estado dispender maiores recursos para promover a prevenção de doenças e o aparelhamento das unidades de saúde.

¹⁹ Bem estar-G1. Brasil aplicou ao menos uma dose de vacina em mais de 20 milhões, aponta consórcio de veículos de imprensa. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/04/05/brasil-aplicou-ao-menos-uma-dose-de-vacina-mais-de-20-milhoes-aponta-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acessado em: 06/04/21.

²⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br?utm_source=google&utm_medium=search&utm_campaign=MS_Vacinacao_Covid&utm_term=vacinacao_coronavirus_googleads&utm_content=gads001. Acessado em: 24/05/2021.

²¹ STF. Plenário decide que vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional. Publicado em 17/12/2020 21h17. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457366&ori=1>. Acessado em: 07/01/2021.

Esse raciocínio se coaduna com a importância do investimento em ciência e pesquisas e desenvolvimento em saúde pública, considerando que se houvesse maior investimento o Brasil teria se tornado referência em vacinação, teria evitado muitos adoecimentos e muitas vidas teriam sido salvas. As políticas públicas de saúde devem ser prioritárias, com base na responsabilidade social e investimento a longo prazo, promovendo a saúde financeira do sistema público de saúde, o que conseqüentemente leva a perceber a importância da valorização do ensino público, da saúde pública e da ciência.

Referências bibliográficas

ARRISCADO NUNES, João. **Saúde, direito à saúde, justiça sanitária**. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, 2009. n. 87, p. 143-169. disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs>, acessado em: 04/04/2021.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; FURLAN, Karina Morgana. **O crescente processo de medicalização da vida: entre a judicialização da saúde e um novo modelo biomédico**. In BRAUNER, Maria Claudia Crespo; PIERRE, Phillipe (orgs.) Direitos humanos, saúde e medicina: uma perspectiva internacional. Rio Grande, RS: Editora da FURG, 2013.

DAVID, Grazielle. **Centro de estudos estratégicos da Fiocruz: A austeridade atinge os direitos humanos na América Latina**, publicado em: 08/09/16. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/449>, acessado em 07/01/2021.

FOUCAULT, Michel. 1926-1984. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976) / Michel Foucault; tradução Maria Ermantina Galvão.- São Paulo: Martins Fontes, 1999. 0 (Coleção tópicos).

GUIMARÃES, Cátia. **A importância de um sistema de saúde público e universal no enfrentamento à epidemia**. EPSJV/Fiocruz, 25 mar. 2020 (b). Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/a-importancia-de-um-sistema-de-saude-publico-e-universal-no-enfrentamento-a> . Acessado em: 22 de agosto. 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. **Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017, p. 274. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289>. Acessado em: 04/04/2021.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência** / tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. - Ed. revista e modificada pelo autor - 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. P. 177.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Reserva do Possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações**. SARLET, Ingo Wolfgang (org.) Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.